

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 411 / COFAP / 2014

17-12-2014

Assunto: Petição n.º 400/XII/3ª – Solicita alteração ao regime fiscal (artigo 5.º do CIRS) de amortização de obrigações

Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 400/XII/3ª – “Solicita alteração ao regime fiscal (artigo 5.º do CIRS) de amortização de obrigações”, de iniciativa de Nuno Claudino Pereira Lopes cujo parecer, aprovado por unanimidade na ausência do grupo parlamentar do BE, em reunião da Comissão de 17 de dezembro de 2014, é o seguinte:

1. “Que a Petição n.º 400/XII/3.ª – “Solicita alteração do regime fiscal (artigo 5.º do CIRS) de amortização de obrigações” deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do referido relatório.

Com os melhores cumprimentos,

Excmo. Sr. Presidente da Comissão
O Presidente da Comissão,

Eduardo Cabrita
(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 400/XII/3.^a

1.º Peticionário:

Nuno Claudino Pereira Lopes

Petição n.º 400/XII/3.^a: Solicita alteração do regime fiscal (artigo 5.º do CIRS) de amortização de obrigações.

I – Nota Prévia

A Petição n.º 400/XII/3.ª – “*Solicita alteração do regime fiscal (artigo 5.º do CIRS) de amortização de obrigações*” deu entrada na Assembleia da República no dia 8 de junho de 2014, tendo sido remetida por Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública para apreciação.

Foi admitida na Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública em 25 de junho, tendo na mesma data sido distribuída ao signatário para elaboração do respetivo relatório.

II – Objeto da Petição

O peticionário vem requerer a alteração do regime fiscal aplicável à amortização de obrigações, com o objetivo de incentivar o investimento nestes ou em outros títulos de dívida por parte de cidadãos residentes em Portugal. Enquadra esta questão na necessidade de redução do custo da dívida portuguesa, considerando ser “*de vital importância desenvolver políticas que permitam o refinanciamento regular da dívida portuguesa a um custo baixo*”.

Menciona o peticionário que o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS) tributa as mais-valias (ou menos-valias) quando da venda de obrigações ou outros títulos de dívida e tributa autonomamente os juros recebidos, mas é omissa relativamente a ganhos (ou perdas) patrimoniais decorrentes da amortização.

Na adenda enviada à Comissão (ponto IV do relatório), o peticionário afirma que “*a situação atual prende-se com um lapso do legislador e não com uma política ativa contra o investimento em obrigações (...). Sendo a lei omissa, a autoridade tributária emitiu um parecer que degenerou neste caso de clara discriminação contra investidores de títulos de dívida*”.

Refere-se o peticionário ao processo n.º 8929/2011, informação vinculativa 3021, com despacho concordante do substituto legal do Diretor-Geral, datado de 1/10/2012, sobre «Regime de tributação em sede de IRS, do ganho inerente à diferença entre o custo de aquisição e o valor de reembolso de obrigações adquiridas no mercado bolsista a uma cotação “abaixo do par”», resumindo que *“a tributação de ganhos patrimoniais decorrentes da amortização de obrigações compradas abaixo do par fica abrangida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Código do IRS, i.e., os ganhos patrimoniais ficam sujeitos a englobamento obrigatório. Além disso, não há lugar ao reconhecimento de menos-valias (...). Ora, este regime é francamente penalizador para a maioria dos investidores e faz com que estes optem por vender as obrigações antes de estas chegarem à maturidade, o que prejudica as empresas portuguesas”*.

Assim, a petição apresenta duas alternativas para clarificar o CIRS e incentivar o investimento de residentes em títulos da dívida, nomeadamente:

1. Isentar os ganhos patrimoniais decorrentes da amortização de obrigações ou outros títulos de dívida; ou
2. Tributar os ganhos ou perdas decorrentes de amortizações como mais-valias ou menos-valias, respetivamente.

O peticionário acrescenta que a solução apresentada em 1 *“está em vigor na maioria dos países europeus”*.

A Proposta de Lei n.º 256/XII/4.^a, presentemente em fase de redação final, procedeu à reforma do IRS, mas sem alteração no que à matéria da presente petição diz respeito.

III – Análise da Petição

O objeto da petição encontra-se bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor. Encontram-se igualmente presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Tratando-se de uma petição em nome individual, não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, no que concerne à audição obrigatória do peticionário.

De igual forma, também não é obrigatória a apreciação da petição em Plenário, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Não reunindo os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 26.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, a petição não foi objeto de publicação do Diário da Assembleia da República.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Em 25 de junho foi solicitada ao Governo, através de Sua Excelência a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, informação sobre o teor da Petição n.º 400/XII/3.^a, que, até ao momento da elaboração do presente relatório, não foi recebida na Comissão.

Paralelamente, não obstante não ser obrigatória, entendeu o relator promover a audição do peticionário, caso este assim o entendesse.

Contactado o peticionário, foi a Comissão informada de que estaria ausente do país até ao dia 20 de dezembro, motivo pelo qual foi o mesmo convidado a enviar por escrito eventuais contributos adicionais.

Assim, em 20 de outubro foi recebida uma adenda à Petição n.º 400/XII/3.^a, através da qual o peticionário apresenta um exemplo do atual mecanismo de tributação de obrigações.

V – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública é do seguinte parecer:

1. Que a Petição n.º 400/XII/3.^a – “*Solicita alteração do regime fiscal (artigo 5.º do CIRS) de amortização de obrigações*” deve ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
2. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º do referido diploma.

Palácio de S. Bento, 17 de dezembro de 2014

O Deputado relator



Fernando Virgílio Macedo

O Presidente da Comissão



Eduardo Cabrita